

Estudo Técnico

Credenciamento provisório de Instituições de Ensino Superior para Educação a Distância

Aspectos jurídicos e administrativos para subsidiar pedidos ao Ministério da Educação

O presente estudo foi elaborado para permitir que as universidades, centros universitários e faculdades que possuem processos de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores através de educação a distância possam fundamentar seus pleitos de serem baixados atos permitindo o credenciamento provisório para uso da metodologia.

Vale destacar que a EAD é uma metodologia, muito embora em textos legais, vem sendo usado como “modalidade”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define quais são os níveis e modalidades e corretamente não incluiu a EAD entre as últimas.

Segundo um levantamento feito através de acesso à página eletrônica do MEC que só é possível mediante a verificação dos processos tramitando por instituição existem cerca de 200 IES que protocolaram seus processos em diversas oportunidades e que não tiveram, ainda, a análise concluída que permitisse a edição de portaria do Ministério da Educação.

Existem processos mais recentes ainda em análise na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, outros que aguardam as visitas dos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, um terceiro grupo que já receberam as visitas mas as avaliações foram impugnadas e ficaram retidas na CTA (Comissão Técnica e Acompanhamento da Avaliação), mais alguns que chegaram do INEP mas aguardam notas técnicas para envio ao Conselho Nacional de Educação. Existem diversos que estão em análise no CNE e por fim um grupo que mesmo com pareceres positivos da Câmara de Educação Superior não foram homologados e, por via de consequência, não ocorreram as portarias de credenciamento institucional.

O cenário de trâmite dos processos é muito nebuloso tendo em vista a pandemia decorrente do COVID-19 que exigiu diversas medidas sanitárias e por via de consequência administrativas, econômicas e educacionais.

Estudo Técnico

Não teremos trâmite em escala nesse período, o que é absolutamente normal. Poderão existir talvez tão somente homologações de pareceres do CNE e edição de portarias pelo Ministro.

Permissão para uso de tecnologias

O Ministério da Educação ao editar a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>) fez um encaminhamento sensato de possibilitar que a comunidade educacional não fosse prejudicada.

A edição de outra Portaria, a 345, de 19 de março de 2020, com pequenas modificações, (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422>) manteve o mesmo espírito de proteção à aprendizagem.

Deixou claro que as instituições que optarem pela substituição de aulas deveriam comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias. Como a portaria foi publicada no dia 18 de março o prazo encerrou-se a 2 de abril.

Não se tem a ciência de quantas IES adotaram essa providência mas é praticamente certo que a quase totalidade das não credenciadas para EAD passaram a oferecer seus cursos de graduação e pós graduação com amparo nessa linha de trabalho.

Considerando que o Brasil possui cerca de 2.400 IES e que existem aproximadamente 700 credenciadas para EAD conclui-se que um número aproximado de 1.700 entidades seguiram essa linha de trabalho.

Práticas adotadas pelas IES credenciadas para EAD

Os efeitos práticos das IES credenciadas para EAD, mesmo nessa época de pandemia, são extremamente benéficos para as entidades e para os alunos. Os conteúdos prosseguem sendo transmitidos pelas plataformas digitais somente não sendo possível os encontros presenciais físicos.

Um outro fator extremamente importante é que os alunos matriculados nas entidades não governamentais, que usam a EAD, não tem o direito de pleitear descontos ou tratamento especial quanto ao pagamento pelos serviços educacionais.

Estudo Técnico

A manutenção da receita financeira se mantém praticamente estável, possibilitando que os compromissos com os seus professores e demais colaboradores possam ser quitados sem a necessidade de pedido de auxílio ao Poder Público.

Apenas alguns ajustes no calendário estão sendo feitos, mas sem os impactos sofridos nas demais IES.

Regra geral para os credenciamentos institucionais

A regra geral para os credenciamentos institucionais é prevista na LDB, decretos e portarias, sendo desnecessário maiores comentários.

Todas as IES que se sentiram em condições para fazer os seus pedidos ingressaram com os processos observando os prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Encontram-se nas situações mencionadas anteriormente.

Primeiros credenciamentos especiais

Através de uma pesquisa realizada na legislação educacional vê-se que os primeiros casos de credenciamentos especiais ocorreram em 2006, para atender naquela ocasião, instituições federais de ensino que pretendiam ingressar no sistema criado pelo consórcio chamado de Universidade Aberta do Brasil.

O Ministério da Educação possibilitou que diversas IFES passassem a usar a EAD sem sequer terem apresentado pedidos de credenciamento.

Foi determinado que as mesmas dessem entrada dos processos para análise regular.

A primeira portaria nesse sentido foi a

Portaria nº 873 de 7 de abril de 2006 tendo como link <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/portaria873.pdf>

À época se usou o termo “credenciamento experimental”.

Outras portarias semelhantes vieram numa sequência que beneficiaram inúmeras federais e milhares de estudantes.

Estudo Técnico

Credenciamentos provisórios

Mais recentemente, por ocasião da mudança da regulamentação da educação superior a distância brasileira, decorrente da edição do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação a distância, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm) e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, o Ministério da Educação, por meio SERES, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação um expediente solicitando a manifestação do colegiado no sentido de ser feito o credenciamento provisório de um significativo número de IES.

Tais entidades estavam com processos de credenciamento tramitando, no ensejo da edição das novas, que exigiram mudanças de várias naturezas no sistema operacional do MEC.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação emitiu então o Parecer nº 128, de 7 de março de 2018 (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=83811-pces128-18&category_slug=marco-2018-pdf&Itemid=30192) que foi homologado pelo Ministro da Educação e passou a ter eficácia plena.

Nos anexos do parecer foram listadas as IES.

Ainda no mesmo ano, através do Parecer nº 644, de 4 de outubro, o mesmo colegiado (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=103771-pces644-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192) trouxe esclarecimentos acerca das providências, sendo também homologado pelo Ministro.

Foram mantidos os critérios do parecer inicial, beneficiando as IES.

Na sequência o Ministro da Educação editou a Portaria 370, de 20 de abril de 2018 que homologou o parecer 128 e listou as IES credenciadas provisoriamente (http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/11401733/do1-2018-04-23-portaria-n-370-de-20-de-abril-de-2018-114)

Em decorrência nenhuma IES foi prejudicada.

Houve o credenciamento provisório e os processos tramitaram normalmente tendo a quase totalidade das IES já alcançado o credenciamento pleno.

Razões para o credenciamento provisório de IES

O mundo sofre os efeitos da pandemia e o Brasil, infelizmente, também tem que se reinventar para superar essa fase complexa.

Estudo Técnico

Diante dos fatos que dispensam maiores comentários, o Ministério da Educação poderá editar ato credenciando provisoriamente as IES para uso da educação a distância, mediante a solicitação das universidades, centros universitários e faculdades que estejam com seus processos em trâmite.

Logicamente que deverão ser observadas as regras gerais, excluindo dessa possibilidade as que tenham medidas restritivas ou atos punitivos editados na forma da legislação em vigor.

As IES, ao fazer a solicitação, devem assumir o compromisso de atender às eventuais diligências que forem feitas em seus processos sob pena de perda do credenciamento.

Há, assim, plena legalidade no pedido.

Deverá também o MEC deixar de reter os atos de credenciamento por eventuais restrições tributárias das mantenedoras. A legislação que rege os aspectos tributários nessa época de excepcionalidade já assegura essas garantias para todas as empresas e instituições brasileiras.

O presente estudo poderá ser utilizado pelas instituições interessadas, bem como pelos órgãos públicos federais.

Consequências práticas

O credenciamento das IES que estão com processos parados por razões já enumeradas permitirá que milhares de alunos sejam beneficiados com o prosseguimento dos seus estudos.

Permitirá também a manutenção de emprego de um número incontável de docentes, técnicos e demais colaboradores eis que as mantenedoras permanecerão com o direito de recebimento pelos serviços prestados aos alunos matriculados em seus cursos.

Considerações

Caberá a cada IES analisar sua realidade e as reais condições de implantar as tecnologias para dar suporte, com qualidade, à educação a distância.

Entendemos que não deva haver uma regra geral, considerando a tipicidade de cada organização.

Os pedidos de excepcionalidade devem ser feitos pelas vias próprias junto ao Ministério da Educação devendo ser demonstrado aos setores próprios do Executivo

Estudo Técnico

Federal a plena capacidade de suporte tecnológico, administrativo e pedagógico que são necessários para que a educação a distância tenha os níveis de qualidade exigidos pelos instrumentos de avaliação e que permitam a adoção dos padrões decisórios que sempre nortearam as decisões ministeriais.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

João Roberto Moreira Alves (1)

(1) Presidente do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação;
Diretor da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
Ex-Presidente da Associação Brasileira de Direito Educacional
Ex-Presidente da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional
Ex-Diretor da Associação Brasileira de Educação a Distância

Pesquisadora Aurora Carvalho – Coordenadora do Núcleo de Produção Científica do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação

Orientações elaboradas pelo
Instituto de Pesquisas e Administração da Educação
www.ipae.com.br e-mail ipae@ipae.com.br
(21) 3905-0964 // 3471-6301
Rio de Janeiro – RJ